



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°046 Mimoso do Sul Terça-feira dia 14 de Março de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL

## PORTARIA N°. 118/2017

"Dispõe sobre Nomeação dos integrantes que irão compor a Comissão de Avaliação de Imóveis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria, nomeados os integrantes da Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI, para exercerem as funções cometidas pelo Decreto Municipal n°. 018, de 17 de março de 2.015.

Art. 2°. A comissão, de que trata este ato administrativo, será composta pelos seguintes membros:  
Presidente – Écio Azilton Xavier.  
Membro – Marcos Antônio Rodrigues.  
Membro – Eliane Calegão Puppim.  
Engenheiro Civil – José Renato Rodrigues  
Engenheiro Florestal – Gino Brum.  
Secretário Municipal de Fazenda – Sebastião Sérgio Siqueira.

Art. 2°. Os membros mencionados na sobredita Portaria não terão direito a qualquer gratificação.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.017.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 09 DE MARÇO DE  
2.017

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N° 119/2017

"Dispõe sobre o retorno de servidor às suas atividades funcionais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica, nos termos desta Portaria, determinado o retorno do servidor PERCI ROSA FERREIRA, lotada no cargo de provimento efetivo de trabalhador braçal, vinculada a Secretaria Municipal de Limpeza Pública, uma vez que, estava em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de março de 2.017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - P.R.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 09 de março de  
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.318/2017 =

"Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos por pessoas jurídicas de serviços de saúde no Município de

Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

(Vereador  
Sebastião Sarte Filho)

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que recebam recursos públicos do Poder Público Municipal, a qualquer título, prestem contas aos cidadãos do Município de Mimoso do Sul/ES, quanto à sua aplicação e utilização.

**Parágrafo Único:** As audiências públicas são instrumentos de transparência e visibilidade da gestão e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelas pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de saúde pública neste município, sendo meio de incentivo da população deste município no controle do volume de recursos destinados, bem como de sua aplicação e da qualidade dos serviços ofertados àqueles que deles necessitam.

Art. 2°. - As audiências públicas de que tratam esta lei serão realizadas seguindo-se as datas abaixo fixadas:

I – Mês de Maio;

II – Mês de Novembro;

Art. 3°. - As pessoas jurídicas que recebem recursos públicos neste município para prestarem serviços de saúde pública aos cidadãos deverão trazer informações, obrigatoriamente sobre os seguintes temas:

I - Valor dos recursos recebidos nos quatro meses anteriores à realização da audiência pública;

II – Forma de recebimentos públicos;

III – Quantidade de cidadãos atendidos em função do recurso público recebido;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°046 Mimoso do Sul Terça-feira dia 14 de Março de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**IV** – Indicação a respeito da aplicação dos recursos, ou seja, quais despesas foram custeadas com o dinheiro público recebido;

**V** – Apresentação dos indicadores de qualidade do serviço prestado;

**VI** – Apresentação do nível de satisfação do cidadão com a qualidade do serviço utilizado;

**VII** – Apresentação a respeito dos tipos de serviço oferecidos gratuitamente aos cidadãos, custeados pelas verbas públicas recebidas;

**VIII** – Demonstração da quantidade de pessoas atendidas em cada serviço custeado com o dinheiro público repassado a pessoa jurídica;

**§1º.** Os itens listados nos incisos acima são exemplificativos, não excluindo outros que possam ser cobrados quando da realização da audiência pública, especialmente àqueles que sejam provenientes de perguntas formuladas pelos cidadãos que comparecerem no dia ou que enviarem seus questionamentos pelos meios que lhes serão disponibilizados.

**§2º.** Caberá à pessoa jurídica recebedora de verbas públicas para prestação do serviço público de saúde, comparecerem à audiência pública, munidas de todos os documentos e todas as informações que detiverem a respeito da atividade prestada, para que possa servir de subsídio para eventuais questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

**Art. 4º.** - As audiências públicas serão coordenadas pelo gestor do Hospital Apóstolo Pedro, o qual ficará encarregado de designar data para realizado do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

**I** – Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

**II** – Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas para prestação dos serviços de saúde, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de

classe, Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

**III** – Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

**IV** – Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

**V** – Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública;

**Parágrafo Único:** As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

**Art. 5º.** - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços de saúde prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos públicos.

**Art. 6º.** - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 7º.** - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 07 de março de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.319/2017 =**

“Cria Cargos que menciona e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Ficam criados no quadro de cargos do Poder Executivo Municipal constante da Lei n° 831 de 02 de julho de 1986 e alterações que regem a espécie, os cargos mencionados no quadro anexo, com suas respectivas especificações, cargos estes de provimento em comissão, em consonância com a Instrução de Serviço DETRAN/ES 93 de 23/06/2016, da lavra da Autarquia Estadual, Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.**- As atribuições dos cargos criados por esta lei poderão ser reguladas por Decreto em tempo oportuno.

**§1º.** O tempo de validade da nomeação para os cargos criados por esta lei será de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do ato de nomeação.

**§2º.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar a validade das nomeações que se derem para preenchimento dos cargos criados nesta lei, após deliberação desta Câmara Municipal a respeito do tema, mediante encaminhamento de projeto de lei.

**§3º.** Toda e qualquer nomeação que se der com base nesta lei, depois de decorrido o prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo será considerada nula, sendo os responsáveis pelo ato de nomeação ou manutenção de eventuais nomeações ainda vigentes, responsabilizados em todas as esferas na forma prevista no ordenamento jurídico pátrio.

**Art. 3º.**- As despesas com a execução da presente Lei correrão à



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°046 Mimoso do Sul Terça-feira dia 14 de Março de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4°.-** Os cargos de que trata esta lei serão alocados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5°.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, em 07 de março de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO À LEI N°. 2319/2017

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE VAGAS	DE	UNIDADE GESTORA
Acompanhante de Transporte Escolar	40H	R\$ 937,00	15		Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, em 07 de março de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**